



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 002 / 2024
PROCESSO Nº 002 / 2024



1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na nova lei de licitações – LEI Nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito da Casa Legislativa, estruturação dos procedimentos de compras de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos envolvidos, bem como análise e adequação do Regulamento Próprio elaborado por esta Casa Legislativa – Resolução nº 381/2023, e mais treinamento prático presencial, conforme estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMATIVO
01	Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na nova lei de licitações – LEI Nº. 14.133/2021, consistente na regulamentação no âmbito da Casa Legislativa, estruturação dos procedimentos de compras de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração de minutas de documentos envolvidos, bem como análise e adequação do Regulamento Próprio elaborado por esta Casa Legislativa – Resolução nº 381/2023.	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por 12 (doze) meses.	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
02	Treinamento prático presencial	16 horas de aula prática	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em meados de 2021, mais precisamente em abril, entrou em vigor o novo marco legal das licitações e contratações públicas brasileiras, a Lei nº 14.133/2021, situação que impôs inúmeros desafios aos agentes que lidam com demandas dessa natureza. Desafios que se mostram ainda mais latentes com a obrigatoriedade de aplicação exclusiva do novo regramento legal a partir do ano de 2024.



2.2. Nesse prisma, devemos ressaltar que a promoção de capacitação no tema aos colaboradores da Câmara Municipal de Barbacena é elemento imprescindível para propiciar uma atuação administrativa mais assertiva e eficaz em todas as etapas do Processo Licitatório.

2.3. Dessa forma, considerando as profundas inovações da nova Lei de licitações, resta evidenciada a necessidade de implementação definitiva e da promoção de treinamentos e capacitações aos agentes que atuam diretamente com compras públicas, a fim de proporcionar maior segurança jurídica para os servidores desta Casa Legislativa.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A contratação fundamenta-se nas alíneas c" e "f", do inciso III do art. 74, da Lei 14.133/21 (hipóteses de inexigibilidade de licitação):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. É de fácil e intuitiva constatação que tal objeto depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissional com alta e notória especialização, além de garantir que os referidos profissionais realizem diretamente os serviços objeto do contrato.

3.3. A instituição ou entidade a ser contratada deve apresentar corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos, além de conter doutores e mestres entre os profissionais envolvidos no projeto; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução do objeto proposto.

3.4. A empresa ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA é voltada a assessoria em licitações e contratos administrativos, estando no mercado há mais de 23 anos e está bem adequada à demanda especificada, de modo que é a indicada para este serviço.



3.5. A indicação aqui apresentada leva em consideração, além do conteúdo programático e demais itens já mencionados, a qualificação do ministrante, o professor Ricardo Ribas da Costa Berloff.

3.6. Ricardo Ribas da Costa Berloff:

- Professor, Advogado e Consultor, com mais de 22 anos no magistério superior, tendo já formado mais de 15.000 pessoas nos temas relacionados ao Direito Administrativo.
- Especialista em Direito Constitucional e em Direito Processual Civil.
- Professor de Direito Administrativo da empresa de treinamento Route Editora e Treinamentos.
- Foi Professor de Direito Administrativo do Complexo Jurídico Damásio de Jesus, da EPD– Escola Paulista de Direito, da empresa LEX Cursos Jurídicos e da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN.
- Foi Secretário-Executivo da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.
- Foi Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico da Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE.
- Foi membro de Comissões Permanentes e Especiais de Licitação e Pregoeiro do Estado de São Paulo.

Autor dos livros:

1. “Procedimento Sumaríssimo (Comentários à Lei nº 9.957/2000),
2. “Manual de Licitações Públicas – Uma abordagem prática e sem mistérios”,
3. “A nova modalidade de Licitação: Pregão”,
4. “A modalidade de licitação Pregão – Uma análise dos procedimentos dos Pregões Presencial e Eletrônico”,
5. “Introdução ao Curso de Teoria Geral do Estado e Ciências Políticas”,
6. “Licitações com Micros e Pequenas Empresas”.

3.7. Assim, infere-se que a assessoria e treinamento prático proporcionados pela empresa ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA (CNPJ 21.701.328/0001-05), não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais capacitações existentes no mercado.



3.8. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

3.9. Portanto, partindo dessa caracterização a contratação da empresa ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA (CNPJ 21.701.328/0001-05) para a realização do escopo objeto deste processo evidencia a inviabilidade de licitação que exige a contratação direta, por inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Vislumbramos ser essa solução existente no mercado a mais adequada e vantajosa para atender as necessidades desta Casa Legislativa, qual seja a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para implementação das rotinas de compras com base na nova lei de licitações – LEI Nº. 14.133/2021, bem como treinamento prático presencial para trazer maior segurança jurídica para os servidores desta Casa Legislativa, na aplicação do novo regramento legal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de serviço não continuado, para realização de assessoria, consultoria, treinamento e aperfeiçoamento dos Servidores desta Casa Legislativa na implementação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como leitura, análise e correção de Regulamento próprio elaborado por esta Casa Legislativa – Resolução nº 381/2023, na modalidade online, através de assessoria mensal por 12 (doze) meses, análise do Regulamento e aula expositiva de ETP/TR no dia 19 de fevereiro e treinamento prático no mês de março de 2024. Seguem os requisitos:

- Ter a regularidade fiscal e trabalhista mantida durante a vigência da contratação;
- Disponibilizar o material do treinamento;
- Acompanhamento e apoio remoto nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades licitatórias, bem como nos processos administrativos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso;
- Assessorar remotamente os servidores, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratação, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;
- Assessoramento remoto na identificação da modalidade de licitação, correção dos editais e das minutas de contratos, distratos e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;
- Assessoramento remoto nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios; Assessoramento remoto aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios;



- Assessoramento remoto geral nos procedimentos licitatórios que envolvam a compra de bens, a prestação de serviços, obras, alienações, locações dentre outros; Assessoramento remoto ao setor de compras solucionando dúvidas de forma virtual/remota.
- Permitir interação entre o professor / instrutor e os alunos;
- Prestar tutoria exclusivamente com os professores indicados na proposta;
- Disponibilizar a Câmara Municipal relatório que informe a situação dos participantes ao final do curso e, caso solicitado, também durante o treinamento.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Assessoria para implantação da Nova Lei de Licitações com duração de 12 meses contados da assinatura do contrato, abrangendo:

- Acompanhamento e apoio remoto nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades licitatórias, bem como nos processos administrativos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, conforme caso;
- Assessorar remotamente os servidores, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;
- Assessoramento remoto na identificação da modalidade de licitação, correção dos editais e das minutas de contratos, distratos e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;
- Assessoramento remoto nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;
- Assessoramento remoto aos responsáveis pelas licitações nas respostas a impugnações e recursos referentes a processos licitatórios;
- Assessoramento remoto geral nos procedimentos licitatórios que envolvam a compra de bens, a prestação de serviços, obras, alienações, locações dentre outros;
- Assessoramento remoto ao setor de compras solucionando dúvidas de forma virtual/remota.

6.2. Treinamento prático sobre ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, com duração de 16 horas, abrangendo:



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Índice temático

1. Conceitos e Princípios
2. Agentes públicos e suas competências
3. Fase interna do processo licitatório
4. Procedimentos e modalidades licitatórias da nova lei
5. Planejamento e padronização do escopo e da contratação
6. As obras e serviços de engenharia
7. A licitação de serviços, locação de bens e a licitação internacional
8. Fase externa do procedimento
9. Publicação
10. Critérios de Julgamento
11. Formas de competição
12. A habilitação dos concorrentes
13. Contratação direta por dispensa e inexigibilidade
14. Alienação de bens públicos
15. Credenciamento
16. Pré-qualificação
17. Procedimento de manifestação de interesse
18. Registro de Preços
19. Registro Cadastral
20. O novo contrato administrativo
21. Garantias
22. Alocação de riscos
23. As prerrogativas da Administração
24. Vigência dos contratos
25. Execução dos contratos
26. Alteração dos contratos e dos preços
27. Extinção dos contratos
28. Recebimento do objeto
29. Pagamento do contratado
30. Nulidades e Irregularidades contratuais
31. Meios alternativos de resolução de controvérsias



32. Infrações e sanções administrativas.

6.3. Regulamentação dos seguintes aspectos da Nova Lei de Licitações:

- Leitura, análise e correção (sem a elaboração de textos novos) dos regulamentos já expedidos pelo cliente.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

7.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

7.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

7.5. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço em cronograma a ser definido pelas partes.

7.6. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias a boa execução do Contrato.

7.7. Será designado pela Presidência da CMB servidor que exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

7.8. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do fiscal: Fabrício Cesar da Fonseca Lopes (Portaria nº XX /2024).

7.9. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMB e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.11. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério abaixo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Inexigibilidade será efetuado da seguinte forma:

9.2. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento à CMB de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva apresentação.

9.3. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado à CMB, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

9.6. No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais.

9.7. A CMB poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'h', DA LEI N. 14.133/2021)



10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alíneas c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do instrutor, o qual vai prestar a assessoria e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

10.2. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

10.2.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.2.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3. Qualificação técnica:



10.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

10.3.2. A comprovação de aptidão será feita por:

- a) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física; local e data de emissão; nome, cargo, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- b) Apresentação de contratos de prestação de serviços com objeto similar ao descrito neste termo de referência;
- c) Qualquer outro documento apto a comprovar a notória especialização da contratada.

11. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

11.1. O valor total dos serviços contratados é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), baseado na proposta comercial enviada pela empresa ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA (CNPJ 21.701.328/0001-05), o que já foi detalhado no objeto deste Termo de Referência.

11.2. Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

01.031.0047.288 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Das obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;



13.1.2. arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;

13.1.3. garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;

13.1.4. responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;

13.1.5. responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;

13.1.6. durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

13.1.7. sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21.

13.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

13.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

13.1.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1. Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;

13.2.2. Fornecer cópia do empenho global referente ao contrato de prestação de serviços;

13.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, contra a apresentação de Nota Fiscal, em favor da CONTRATADA;

13.2.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;



13.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.1.1. Pela recusa em efetuar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do Contratante.

14.5. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

14.6. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

14.8. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Barbacena, 24 de janeiro de 2024.

Elaborado por:



Henrique Martins Campello Filho - Consultor Jurídico